

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO [3906]

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA			
DADOS DA CONSORCIADA:			
Razão Social:	MARISA LOJAS S.A		
CNPJ:	61.189.288/0357-21	NIRE:	33999150704
Endereço:	R FONSECA,240, EUC, N. L-153 - BANGU SHOPPING, BANGU,RIO DE JANEIRO/RJ, CEP:21.820-005		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:			
Nome:	ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS MARCELO RIBEIRO PIMENTEL		
CPF:	147. 882.841-20 012.370.597-55		
Nacionalidade:	brasileiro brasileiro		
Estado civil:	casado casado		
Profissão:	economista administrador de empresas		
Endereço:	Rua James Holland, 422/432, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01138-000 Rua James Holland, 422/432, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01138-000		
DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO			
Distribuidora:	LIGHT RJ		
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	0413708920; 0414322005; 0410350137		
Nº do Cliente:	20005708; 20005708; 20005708		
Participação no Consórcio/ Rateio:	8,58%		
Pagamento Mensal (Rateio + taxa de administração)	R\$ 40.140,80		
Vencimento:	Todo dia 22		
Valor de cada cota:	R\$ 224,39 por mês		
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento		
Performance Alvo	68.702,00 kWh por mês		
PRAZOS E PENALIDADES			
Vigência Inicial:	5 (cinco) anos podendo ser renovado mediante assinatura de termo aditivo pelas partes, e após negociação prévia com as áreas internas responsáveis.		
Rescisão:	Sem multa com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.		
Inadimplemento do Pagamento Mensal	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA		
Prazo para alteração de unidades consumidoras	60 (sessenta) dias de antecedência		

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração ("Termo"), a empresa qualificada acima ("Consortiada"), por liberalidade, opta por tornar-se membro do Consórcio RZ Rio de Janeiro , com sede e administração geral situadas na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.12, Bairro Loteamento Santa Rosa, CEP 13414-157 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.094.223/0001-02 , na cidade

de Piracicaba , Estado de São Paulo (“**Consórcio**”), cuja liderança é exercida pela empresa RAÍZEN GD LTDA., com sede em Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, (“Consorciada Líder”), com endereço eletrônico fiscalizacaocar@raizen.com aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:

- i. Sua participação no **Consórcio** foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no SCCE, criado pela Resolução Normativa Aneel 482/2012, na modalidade de geração compartilhada;
 - ii. Autoriza a **Consorciada Líder** a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido **Consórcio**;
 - iii. O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente **Termo**, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
 - iv. O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente **Termo** foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
 - v. Este **Termo** foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à **Consorciada**, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
 - vi. Está ciente de que sua vinculação a este **Consórcio**, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da **Consorciada** para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste **Consórcio**.
2. **DAS COMUNICAÇÕES.** Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a **Consorciada Líder**) ou no quadro (se para a nova **Consorciada**).
3. **ASSINATURA ELETRÔNICA.** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meiotangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.
4. **REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA.** A **Consorciada** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando a Consorciada Líder de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor da Consorciada Líder, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo em razão de vício na sua representação legal.
5. **PROCURAÇÃO:** Anexo II deste contrato.

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

- I. O CONSÓRCIO acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- II. A CONSORCIADA firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do Consórcio, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

1. OBJETO

1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

1.2. O CONSÓRCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA, sendo o CONSÓRCIO o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

2. VIGÊNCIA

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento e o Termo poderão ser renovados mediante assinatura de termo aditivo pelas partes, após negociação prévia pelas áreas responsáveis, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste instrumento.

2.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com 60 (sessenta) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa,. Em caso de denunciado Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.2.1. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrará a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra:

a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou

WWW.SITES-DE-ESTUDOS.COM.BR

- b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, desde que notificada por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
 - c) Nas hipóteses de falência ou recuperação judicial de uma das partes.
 - d) Nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratadas sem o devido saneamento em 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação pela parte infratora.

3.2. As Partes concordam que quaisquer valores de indenização decorrentes de inadimplemento deste Termo pela parte contrária não abrangerão, em nenhuma hipótese, lucros cessantes ou danos indiretos.

4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL. . Entende-se por Inflação Energética o percentual de reajuste do preço da tarifa de referência vigente em determinada região, homologada pela ANEEL, entre o período do reajuste anterior ou da data de início da operação e a data de Reajuste do Pagamento Mensal (calculado proporcionalmente, conforme aplicável).

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

a) 60% (sessenta por cento) do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo; e

b) 40% (quarenta por cento) do valor de cada cota, a título de "Parcela Performance", observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance da Usina no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (Performance Alvo), será devido o valor previsto na alínea b;

ii. Caso a performance da Usina seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% (um por cento) de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance da Usina seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pelo Locatário à Locadora a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% (um por cento) de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento da Usina que reduzam a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não caberá à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento parcial da Usina, que não a própria redução do Pagamento Mensal.

4.5. Em caso de suspensão total no funcionamento da Usina, o Pagamento Mensal ficará suspenso e, caso o funcionamento da Usina não seja reestabelecido no prazo de até 30 dias contados da suspensão, a Raízen, após a normalização do funcionamento da Usina, compensará à Consorciada com um desconto adicional ao previsto no Contrato, de acordo com a área de concessão do Empreendimento, conforme tabela

Este documento assinado eletronicamente e enviado para o endereço de e-mail informado no campo destinatário.

abaixo, e desde que a referida suspensão não seja decorrente de eventos de Força Maior (“Desconto Adicional”). O Desconto Adicional será aplicado pelo tempo de duração da suspensão total no funcionamento da Usina, limitado a 4 (quatro meses). Após esse prazo, passam a ser aplicados os valores originalmente negociados.

Distribuidora	Desconto adicional (%)
ENEL SP	0,5
CEB	1,5
CEEE	1
*CELESC	1
*ENEL CE	2
*COPEL	1
*CPFL PAULISTA	2
*CPFL PIRATININGA	1,5
*EDP SP	0,5
*LIGHT	2,5
RGE	1

4.6. O CONSORCIO se compromete a injetar uma quantidade de energia maior no primeiro mês para ficar como saldo e ser compensado em algum mês cujo a geração eventualmente seja inferior ao necessário. A injeção de energia adicional ao consumo no primeiro mês por distribuidora deverá ser de 10%.

4.7. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.8. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADAem meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados *"pro rata die"*, tais como previstos no Termo.

5.2. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar eventuais alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 180 (cento eoitenta) dias de antecedência, por meio do e-mail doc.energia@raizen.com. Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;
- c) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do CONSÓRCIO.

7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“Evento”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

7.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

7.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento eoitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.2. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e
- b) A CONSORCIADA possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen s S/A e este(s) vier a ser rescindido por qualquer motivo atribuível à CONSORCIADA.

8.3. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2;

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato descadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora.

8.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

9. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. No desempenho de suas atividades, as Partes obrigam-se a observar estritamente a obrigação de não pagar, se comprometer a pagar, oferecer, aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação ou vantagem (financeira ou não financeira), seja como compensação, presente ou contribuição, a qualquer pessoa ou organização, pública ou privada, por conta própria ou através de terceiros, que forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos. As Partes obrigam-se, ainda, a seguir sempre os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares que sejam aplicáveis às suas atividades e a obedecer, em qualquer circunstância, a legislação brasileira, particularmente a Lei 12.846/2013 (“Lei Brasileira Anticorrupção”) e, sempre que aplicável, tratados e convenções internacionais visando a anticorrupção, notadamente a FCPA (“Foreign Corruption Protection Act”).

9.2. As Partes declaram e garantem ainda que, durante o desempenho deste Termo, nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor, foi ou será pago, oferecido, dado ou prometido pelas Partes a qualquer:

- (i) pessoa (seja física ou jurídica), (ii) partido político ou qualquer candidato a cargo político, qualquer executivo ou empregado de qualquer governo ou qualquer entidade controlada por qualquer governo, ou qualquer representante agindo por ou em nome de qualquer governo, ou (iii) qualquer empregado ou executivo de qualquer organização pública (“Agente Público”), para fins de:

- a) influenciar indevidamente qualquer Agente Público em sua capacidade oficial, corporativa ou de negócio.
- b) induzir um Agente Público a fazer ou omitir qualquer ato em violação deste dever legal.
- c) indevidamente induzir qualquer Agente Público a usar sua influência com um governo ou entidade controlada por governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou entidade.
- d) assegurar qualquer vantagem inadequada para ele próprio, seus parentes ou qualquer outra pessoa ou organização ou órgãos indicados pelas Partes.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, reconhecem e concordam que, durante e em decorrência do cumprimento das obrigações objeto deste Termo, tratarão em caráter de confidencialidade todos os dados e informações a que tiverem conhecimento ou acesso (independentemente de expressa classificação como “Confidencial”), por quaisquer meios (incluindo, mas não se limitando as formas escrita, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica), sob pena de responsabilização civil e criminal.

10.1.1. As Partes reconhecem a importância de manter as informações confidenciais em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, compartilhadas, divulgadas, reproduzidas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta relação contratual.

10.1.2. As Partes se obrigam a não comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, a menos que prévia e expressamente autorizado pela parte contrária, através de comunicação escrita e devidamente assinada.

10.2. As Partes respondem solidariamente pelos atos dos seus representantes, colaboradores,

empregados, prepostos e prestadores de serviços no cumprimento das obrigações de confidencialidade constantes nesta cláusula, obrigando-se a celebrar instrumentos escritos apropriados com estes de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

10.3. As Partes se comprometem, igualmente, a observar as cláusulas e condições deste documento quando da contratação de quaisquer terceiros, certificando-se de que assumam obrigações de igual teor no que se refere à proteção das informações confidenciais.

10.4. As Partes comprometem-se, ainda, a:

- (i) Devolver à parte contrária, ou a exclusivo critério desta, destruir definitivamente informações confidenciais, que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação;
- (ii) Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer informações confidenciais, defender e fazer valer, em favor da parte contrária, todos os direitos por esta detidos, decorrentes deste Termo ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- (iii) Informar imediatamente à parte contrária o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer informações confidenciais da parte contrária ou dados pessoais de seus clientes, colaboradores e/ou fornecedores; e
- (iv) Informar imediatamente à parte contrária qualquer violação das obrigações de confidencialidade constantes neste Termo, incidente de segurança da informação, violação de dados pessoais ou violação de informações confidenciais compartilhadas, comunicadas, divulgadas ou transmitidas de uma Parte à outra Parte.

10.5. As Partes se obrigam a envidar seus melhores esforços para evitar a divulgação indevida das informações confidenciais a terceiros e/ou violações de dados pessoais, devendo notificar a parte contrária no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato.

10.6. É vedado às Partes manter cópias das informações confidenciais da parte contrária, salvo se devidamente autorizado por escrito pela parte contrária ou diante de determinação legal que exija.

10.7. A obrigação de confidencialidade constante nesta cláusula vigerá pelo prazo de vigência do Termo e por 3 (três) anos após o término deste Termo.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

11.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Termo ou na execução das atividades ligadas a este Termo, as Partes deverão adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo conforme as disposições acordadas, as Partes poderão resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

11.3. As Partes seguirão as instruções recebidas da parte contrária em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à parte contrária, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.4. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

11.5. As Partes deverão notificar a parte contrária sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de

dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

11.6. As Partes deverão notificar a parte contrária em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades.

11.7. As Partes comprometem-se a auxiliar a parte contrária com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

11.8. As Partes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da parte contrária com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que as Partes possuem perante a LGPD e este Termo.

11.9. O presente Termo não transfere a propriedade de quaisquer dados das Partes ou de seus clientes para a parte contrária.

11.10. As Partes não autorizam a parte contrária a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Termo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais respectivos sucessores.

12.2. O CONSÓRCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuência prévia da CONSORCIADA. A CONSORCIADA não poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, salvo com a prévia anuência, por escrito, do CONSÓRCIO.

12.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, "Afiliadas" significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do CONSÓRCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados "Afiliadas" da Consorciada Líder.

12.4. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, mantendo assim o equilíbrio contratual.

12.5. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

12.6. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas

deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

12.7. A CONSORCIADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website www.raizen.com.br, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

12.8. Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

12.9. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Termo, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo CONSÓRCIO: RAÍZEN GD LTDA.

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com

Pelo CONSORCIADA: MARISA LOJAS S.A.

Endereço: Rua James Holland, 422 – Barra Funda,
CEP 01138-000, São Paulo/SP

E-mail: regiane.batista@marisa.com.br;
contasespecificas@marisa.com.br

12.10.1. A **CONSORCIADA** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSÓRCIO de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor do CONSÓRCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.

12.11. O fato de qualquer Parte, a qualquer tempo, não fazer valer as disposições e condições estipuladas neste Contrato ou não exercer qualquer direito nele previsto não constituirá renúncia do mesmo, nem deverá afetar o direito da referida Parte de exercer o referido direito ou medida no futuro.

12.12. Qualquer alteração dos termos deste Termo deverá ser feita por escrito e assinada por cada uma das Partes, por meio de Aditivo ao presente Termo.

12.13. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.14. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021

CONSORCIADA

ANEXO I – LISTA DE UNIDADES

Unidade	Concessionária
LJ 713 - 413708920	LIGHT
LJ 784 - 414322005	LIGHT
LJ 843 - 410350137	LIGHT

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 24/03/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Solar
Referência	SOLAR 3906 - MARISA LOJAS S.A
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	23/12/2021
Validade	23/12/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	7F702568C1526074544C3488C938F7E3F67E89957A64478FB7BF36D5FFE5DB80

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Aprovador de Negócios	
Relacionamento	358.279.938-75 - MARCOS VINICIUS DYONISIO	
Representante	MARCOS VINICIUS DYONISIO	CPF
Ação:	Aprovado em 12/01/2022 08:40:38	IP: 177.134.17.184
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.71 Safari/537.36	
Localização		
Tipo de Acesso		
Papel (parte)	Aprovador.	
Relacionamento	220.836.318-38 - ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS	
Representante	ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS	CPF
Ação:	Aprovado em 12/01/2022 08:51:07	IP: 177.141.238.246
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.71 Safari/537.36 Edg/97.0.1072.55	
Localização		
Tipo de Acesso		
Papel (parte)	Consorciada	
Relacionamento	61.189.288/0357-21 - MARISA LOJAS S.A.	
Representante	ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	CPF
Ação:	Assinado em 13/01/2022 15:40:41 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.69.3.186
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/14.0.3 Mobile/15E148 Safari/604.1	
Localização	Latitude: -23.52167625990439/ longitude: -46.65499243579118	
Tipo de Acesso	Normal	

Representante	CPF
MARCELO RIBEIRO PIMENTEL	012.370.597-55
Ação:	Assinado em 13/01/2022 18:54:04 - Forma de assinatura: Usuário + Senha
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/14.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Latitude: -23.521653930526476/ longitude: -46.65528679521609
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Testemunha Consorciada
Relacionamento 382.179.778-95 - ALLYNE CAROLINE SGARBI

Representante	CPF
ALLYNE CAROLINE SGARBI	382.179.778-95
Ação:	Assinado em 13/01/2022 15:56:34 - Forma de assinatura: Usuário + Senha
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.71 Safari/537.36 Edg/97.0.1072.55
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Testemunha Consorciada.
Relacionamento 220.741.528-76 - CAMILA DECKER FEGERBAUM

Representante	CPF
CAMILA DECKER FEGERBAUM	220.741.528-76
Ação:	Assinado em 14/01/2022 09:18:53 - Forma de assinatura: Usuário + Senha
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.71 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Consorciada Lider
Relacionamento 28.986.143/0001-33 - Raízen GD Ltda.

Representante	CPF
Talita Fernanda Ribeiro	342.989.298-84
Ação:	Assinado em 14/01/2022 10:35:18 - Forma de assinatura: Usuário + Senha
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.71 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Representante		CPF
Claudia Fernanda Bettone Rodrigues		217.011.108-57
Ação:	Assinado em 25/01/2022 21:08:11 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 189.28.240.98
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.71 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte) Consórcio
Relacionamento 36.094.223/0001-02 - CONSORCIO RZ RIO DE JANEIRO

Representante		CPF
Talita Fernanda Ribeiro		342.989.298-84
Ação:	Assinado em 14/01/2022 10:35:18 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 189.19.145.212
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.71 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Representante		CPF
Claudia Fernanda Bettone Rodrigues		217.011.108-57
Ação:	Assinado em 25/01/2022 21:08:10 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 189.28.240.98
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.71 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte) Testemunha.
Relacionamento 421.855.798-51 - Leandro Braga Trindade

Representante		CPF
Leandro Braga Trindade		421.855.798-51
Ação:	Assinado em 15/02/2022 14:49:47 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.68.25.6
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SAMSUNG SM-A105M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/13.2 Chrome/83.0.4103.106 Mobile Safari/537.36	
Localização	Latitude: -23.6202513/ longitude: -46.67783	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Testemunha..	
Relacionamento	090.365.526-80 - Marlon Simão Cabral Teixeira	
Representante		CPF
Marlon Simão Cabral Teixeira		090.365.526-80
Ação:	Assinado em 26/01/2022 15:13:00 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.68.26.99
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.99 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoelectronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **9ANGU-HHKNO-GAYWW-CJOWI**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.